



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 427 /2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014.

REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 405/2013, E, REAJUSTA O PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE FIXADO NA MESMA LEI MUNICIPAL Nº 405/2013, CONFORME NOVA TABELA DE VENCIMENTOS EM ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de Santa Terezinha, antes constante no anexo único da Lei Municipal 405/2013, para R\$ 1.014,00 (Um Mil e Catorze Reais), bem como autorizado a pagar o reajuste da insalubridade constante na Lei Municipal nº 405/2013, sem revogar a gratificação 1º da Lei Municipal nº 382/2011, conforme tabela do anexo único que integrar a presente Lei.

Art. 2º. Os reajustes fixados no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, sendo modificado o anexo único da Lei Municipal 405/2013, para o anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 24 DE MARÇO DE 2014.


José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Nº DE CARGOS	SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$	INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO BASE EM R\$	GRATIFICAÇÃO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 382/11 EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
12	1.014,00	202,80	100,00	1.316,80

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 24 DE MARÇO DE 2014.



José de Arimatéia Nunes Camboim

PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016